

ERRATA 005 AO EDITAL Nº 003/2015

A Secretária Estadual da Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública aos interessados a presente errata ao edital supramencionado, com amparo no preceito legal de que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e/ou ilegalidades nos termos que se segue:

Conforme se constata na ficha de inscrição, bem como na apreciação do resultado alusivo ao Edital 003/2015, referente à seleção de profissionais para atuar no Projovem Urbano, o candidato **Francisco das Chagas Roberto de Araújo Junior** submeteu-se à realização de Processo Seletivo Simplificado para Educadores do Projovem Urbano – para o cargo de Tradutor e Interprete de Libras, no entanto, o nome do candidato consta na lista de Eliminados para o cargo de Educador de Ciências Humanas (História/Geografia), cargo diverso do qual o candidato se inscreveu, conforme relacionado abaixo:

EDITAL 003/2015
RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS
DO PROGRAMA PROJOVEM URBANO

ONDE SE LÊ:

CLASSIFICADOS		
NÚCLEO: PEDRO II		
CARGO: CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA/GEOGRAFIA)		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	Antonio Joaquim S. De Sousa	37
2	Carlos Feitos Rebelo	37
3	Icaro Silva Costa	30
ELIMINADOS		
NOME	MOTIVO/ITEM DO EDITAL	
Francisco das Chagas Roberto Júnior	3-(a)	

LEIA-SE:

ELIMINADOS	
NÚCLEO: PEDRO II	
CARGO: TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	
NOME	MOTIVO/ITEM DO EDITAL
Francisco das Chagas Roberto de A. Júnior	3-(a)

Ocorre que, da divulgação do resultado do processo seletivo, logrou a Secretaria de Estado da Educação apontar como eliminado o candidato Francisco das Chagas Roberto de Araújo Júnior, para o cargo de Ciências Humanas (História e Geografia), quando deveria ter apontado como eliminado para o cargo de Tradutor e Interpretador de Libras, tendo em

vista a inaptidão do candidato para o cargo pretendido, conforme o disposto no item 3-(a) c/c Anexo III do Edital nº 003/2015, que preleciona os critérios da Eliminação. Veja-se:

3. DA ELIMINAÇÃO

3.1. Será eliminado deste processo seletivo o candidato que:

- a) não atender os requisitos mencionados no item 2.2;**
- b) não fizer a inscrição online;
- c) não postar a documentação na forma e data estabelecida no item 2.4;
- d) não atingir no mínimo 50 (cinquenta) pontos do total de 100 (cem) pontos referidos no item 5.1.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.2 Poderão se inscrever para esta seleção candidatos (as) que atendam, dentre outros requisitos constantes neste Edital, os mencionados a seguir:

- a) Ter a graduação exigida para o cargo, conforme Anexo III.**

Ante o exposto, após a análise de curriculum do candidato **Francisco das Chagas Roberto de Araújo Júnior**, constatou-se indubitavelmente a inobservância às regras editalícias transcritas acima.

Por derradeiro, visando à lisura e legalidade dos atos praticados no âmbito desta Secretaria, dispondo do preceito legal de que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e/ou ilegalidades, venho por meio da presente errata, corrigir, tempestivamente, a irregularidade detectada.

Teresina (PI), 25 de janeiro de 2016

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Estado da Educação